



Instruções para Reapreciação e Reclamação de Provas e Exames do Ensino Secundário

Reapreciação dos Exames Finais Nacionais e das Provas de Equivalência à Frequência do Ensino Secundário

Competência para a Reapreciação de Provas

- 1.1** É da competência do JNE a reapreciação das seguintes provas e exames:
 - a.** Exames finais nacionais do ensino secundário;
 - b.** Provas de equivalência à frequência.
- 1.2** No âmbito dos processos de reapreciação deve ser observado o determinado no Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário.

Provas Passíveis de Reapreciação

- 1.3** É admitida a reapreciação dos exames finais nacionais e das provas de equivalência à frequência cuja resolução haja registo escrito em suporte papel, suporte digital ou produção de trabalho bidimensional ou tridimensional.
- 1.4** Quando a prova, para além da resolução escrita, incluir a observação do desempenho de outras competências, nomeadamente componente prática ou componente de produção e interação orais, só é passível de reapreciação a componente escrita.

Efeitos da apresentação do pedido

- 1.5** A formalização do pedido de reapreciação de uma prova implica a suspensão da classificação que fora inicialmente atribuída, sem prejuízo da sua utilização, a título provisório, para efeitos de apresentação do processo de candidatura ao ensino superior, no caso dos alunos do ensino secundário.
- 1.6** A classificação que resultar do processo de reapreciação é aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à inicial, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.
- 1.7** Importa lembrar que a classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação atribuída aquando da classificação da prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum, a reprovação do aluno quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação.
- 1.8** Em caso de discrepância notória entre a proposta apresentada pelo professor relator e a classificação inicial da prova ou na ocorrência de circunstâncias objetivas excecionais, o Presidente do JNE manda reapreciar a prova a um segundo professor relator ou recorre a outros procedimentos adequados para estabelecer a respetiva classificação final.
- 1.9** Para os efeitos referidos no número anterior, entende-se por discrepância notória a diferença igual ou superior a 25 pontos entre a classificação resultante da classificação proposta pelo professor relator e a classificação inicial.
- 1.10** A classificação resultante das propostas dos segundos professores relatores passa a constituir a classificação final da prova, após homologação pelo Presidente do JNE.
- 1.11** Os resultados das reapreciações são afixados nas escolas, nas datas estabelecidas no calendário de provas e exames.

- 1.12** Por solicitação dos requerentes, a escola disponibiliza, sempre que possível, no próprio dia da afixação das classificações dos processos de reapreciação, cópia anonimizada, em suporte digital (formato pdf) ou em suporte papel, da grelha de reapreciação.

Fases do processo

- 1.13** No processo de reapreciação há a considerar duas fases distintas:
- a.** A consulta das provas, que se destina a permitir que o aluno possa conhecer a classificação que foi atribuída a cada questão da prova;
 - b.** A reapreciação propriamente dita, que tem início quando o aluno, após a consulta da prova, entende prosseguir o processo de reapreciação e, por esse motivo, apresenta o requerimento de reapreciação e a alegação.

Pedido de consulta da prova

- 1.14** O requerimento para consulta da prova (Modelo 09/JNE) em formato pdf editável, disponibilizado no portal da escola, deve ser descarregado, preenchido e enviado, para o correio eletrónico alunos.exames@agevcarvalho.pt, pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno, quando maior, e deve ser dirigido ao diretor da escola.
- 1.15** O requerimento é enviado/apresentado no próprio dia ou no dia útil seguinte ao da publicação da respetiva classificação, servindo este de recibo a devolver ao requerente.

Realização da consulta

- 1.16** No prazo máximo de um dia útil, após o prazo referido no n.º 1.12 serão facultadas aos alunos as cópias da prova realizada, incluindo o documento classificação de itens de prova ou os critérios de classificação, se aplicável, em suporte digital (formato pdf) ou em suporte papel, mediante o pagamento do valor das fotocópias habitualmente cobrado.
- 1.17** A consulta do original da prova só pode ser efetuada na presença do diretor, subdiretor, adjunto do diretor ou do coordenador do secretariado de exames.

Formalização do pedido

- 1.18** Os modelos referentes ao processo de reapreciação devem, preferencialmente, ser preenchidos em formato digital, disponíveis em <https://www.dge.mec.pt/modelos> e no portal da escola, sendo descarregados, preenchidos e enviados para o correio eletrónico alunos.exames@agevcarvalho.pt, para posteriormente serem assinados para apresentação na escola.
- 1.19** O requerimento deve ser formalizado, nos dois dias úteis seguintes ao prazo mencionado no n.º 1.16 através do Modelo 12/JNE, dirigido ao Presidente do JNE.
- 1.20** A validação do Modelo 12/JNE é formalizada mediante assinatura do modelo e respetivo pagamento.
- 1.21** O pedido de reapreciação é acompanhado de alegação justificativa, a apresentar no Modelo 12-A/JNE.
- 1.22** Quando a alegação não for redigida no Modelo 12-A/JNE, deve ser anexada ao referido modelo, o qual serve de folha de rosto.
- 1.23** Se a reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações e ou erro na atribuição da classificação aos itens de seleção, o requerente deve apresentar o Modelo 10/JNE devidamente preenchido, não havendo neste caso lugar a alegação, nem sendo devido o depósito de qualquer quantia.

Reclamação dos Exames Finais Nacionais e das Provas de Equivalência à Frequência do Ensino Secundário

- 2.1** O requerimento da reclamação deve ser formulado no Modelo 16/JNE e a fundamentação deve ser exarada no Modelo 16-A/JNE, sendo apresentado na escola onde foi realizada a prova, nos dois dias úteis seguintes ao da afixação dos resultados da reapreciação.
- 2.2** Para efeitos de reclamação, serão facultadas ao interessado fotocópias das diferentes peças do processo, nomeadamente, dos pareceres dos professores relatores e das grelhas de classificação, em suporte digital (formato pdf) ou em suporte papel, mediante o pagamento do valor das fotocópias habitualmente cobrado.
- 2.3** Os modelos referidos no n.º 2.1 devem, preferencialmente, ser preenchidos em formato digital, disponíveis em <https://www.dge.mec.pt/modelos> e no portal da escola, sendo depois assinados para apresentação na escola.

Conclusão do processo de reclamação

- 2.4** O Presidente do JNE decide e comunica à escola o resultado do processo de reclamação, do qual será dado, de imediato, conhecimento ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior.

Este resumo não dispensa a leitura da Norma 03/JNE/2026.

Todas as normas e legislação das Provas e Exames do Ensino Básico, encontram-se disponíveis no Portal da Escola e afixadas em local próprio, para consulta de todos os interessados.

Moreira da Maia, 26 de maio de 2026

A coordenadora do secretariado de exames

Ana Paula Reis